



Câmara Municipal
Córrego do Bom Jesus
Legislatura 2017-2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01/2020

01 - Abstencão

APROVADO	
TURNO	
<i>07 - noite</i>	VOTOS A FAVOR
-	VOTOS CONTRA
EM <i>26 / 02 / 2020</i>	
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

Aprova as contas do Executivo Municipal, exercício financeiro de 2016, gestor José Rodrigues da Silva.

A Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em razão do disposto no art. 45 da Lei Orgânica Municipal e 184 e seguintes do Regimento Interno aprova e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO o parecer prévio emitido nos autos do processo n.º 1012509, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o relatório final emitido pela Comissão de Justiça, Legislação, Redação e Finanças.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2016 referentes à gestão do Prefeito José Rodrigues da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, aos 08 de janeiro de 2020.


Dario Ribeiro da Fonseca
Presidente


José do Carmo dos Santos
Relator


Benedito Sérgio Bernardes
Secretário



Câmara Municipal
Córrego do Bom Jesus
Legislatura 2017-2020

01 - Anterior

APROVADO

TURNO

07 - veto

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

EM

26 / 02 / 2020

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

A Comissão de Justiça, Legislação, Redação e Finanças, no âmbito de sua competência para conduzir a análise que trata das contas do Executivo Municipal, exercício 2016, após a conclusão dos trabalhos apresenta o presente Projeto de Resolução.

E este projeto busca efetivamente dar atendimento ao texto Constitucional, ou seja, visa proceder ao julgamento das contas do Executivo Municipal no exercício supracitado.

Neste momento, cumpre a esta Comissão destacar que esta medida atende ao contido no seu Regimento Interno, sendo conduta que acontece após esta ter exarado seu relatório final.

Espera, assim, que em atendimento ao contido na Legislação vigente, principalmente a CF de 1988, que esta Casa, de posse deste Projeto de Resolução, seja devidamente analisado, discutido e votado por esta Casa, observando-se o quórum diferenciado que a matéria exige.

Tendo em vista o conteúdo do parecer prévio, e o que consta dos autos do TCE Minas Gerais, apresentamos esta proposição, onde esperamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, aos 08 de janeiro de 2020.

Dario Ribeiro da Fonseca
Presidente

José do Carmo dos Santos
Relator

Benedito Sérgio Bernardes
Secretário